



PROCESSO N.º: 156230/2016
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
GESTOR: JOEL FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobreveio aos autos informações do Núcleo de Expediente (Doc. n.º 231593/2017) dando conta de que o AR referente ao Ofício n.º 687/2017, endereçado ao Sr. Markus Túlio Ferro de Brito, foi devolvido com a informação “Não Procurado”.

O Núcleo de Expediente (Doc. n.º 231594/2017) também informou que o AR do Ofício n.º 688/2017, endereçado à empresa Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME, não foi devolvido, porém, em pesquisa ao histórico do objeto, constatou-se que, desde 05/07/2017, o status da informação é “Objeto aguardando retirada no endereço indicado”.

É importante constar que, além dos sistemas internos desta Corte, foram realizadas buscas pelos endereços da empresa Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME, junto ao Cadastro Único – CADUN.

Assim, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar a citação, via edital, do Sr. Markus Túlio Ferro de Brito e da empresa Tayna Construções.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **CITO** o Sr. **Markus Túlio Ferro de Brito** e a empresa **Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME**, para que, no prazo de **15 dias**, contados



da data da publicação desta citação, manifestem-se acerca do Relatório Técnico, elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o parágrafo 3º do artigo 264, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 14/2007), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Publique-se.

Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para o aguardo das manifestações ou a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 03 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006